



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agri-Park Holdings, Limitada.
Cavalos Agri – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chimo Capital, Sociedade Anónima.
Cooperativa de Turismo Desportivo e Pesqueiro de Inhambane.
Cooperativa de Turismo Desporto e Aquático de Vilanculos.

Cooperative Resources Muniga, Limitada.
Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada.
Ecocampo Agroturismo, Limitada.
Gastec E & C Mozambique, Sociedade Anónima.
Massimoz Holding, Limitada.
Massimoz Shared, Limitada.
Mozambique Nonferrous Metal Mining, Limitada.
Mutsua Investimentos & Consultoria, Limitada.
Paga Rápido, Sociedade Anónima.
Prospectiva Mz - Projectos e Serviços Estudos, Limitada.
Refúgio Rural, Limitada.
RGB-Serviços e Investimentos Moçambique, Limitada.
Sial Kingdom Trading Co, Limitada.
Sumbane Nuna Wa Sandra, Limitada.
System D Holding, Limitada.
Transary & Serviços, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agri-Park Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105032569, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agri-Park Holdings, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal de Ka Mpumo, rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Agri-Park Holdings, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, rua Aníbal Aleluia, n.º 66, R/C, Bairro da Coop, no distrito municipal de KaMpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- agricultura, desenvolvimento e gestão de parques agro-industriais, assim como acções de reflorestamento, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo;
- representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos, nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em um ano, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas:

- uma quota no valor de noventa e um mil meticais (91.000,00MT), correspondente à noventa e um por cento (91%) do capital social, detida pela System D Holding, Limitada; e
- outra quota no valor de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a nove por cento (9%) do capital social, detida pela B&CO — Sociedade Unipessoal, Limitada.



Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por até o máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) a todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) a um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) a uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral, é designado administrador único o senhor Henrique João de França Bettencourt, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Nádia Maria Bernardino Colimão Bettencourt, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, residente no Bairro da Coop, rua Aníbal Aleluia, n.º 66, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 1.º andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 102623223.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único as seguintes matérias:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

d) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

e) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

f) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

Dois) São da competência do conselho de administração ou do administrador único todas as matérias que se refiram à gestão das actividades que a lei ou os estatutos não reservem a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do presidente do conselho de administração;
- b) do administrador único;
- c) do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cavalos Agri — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035848, uma entidade denominada Cavalos Agri — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerson Valentim Basseivo, natural de Nampula, solteiro, residente na cidade de Nacala, no Bairro da Mutava Rex, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108906264J, emitido em 20 de Setembro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Nacala Porto.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cavalos Agri — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede em Nacala-Porto, no bairro Murrupelane, com a duração da sociedade por tempo indeterminado, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria agronómica, compra e venda de produtos agrícolas, exportação de produtos agrícolas e serviços de análise de solo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Jerson Valentim Basseivo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único, que é o senhor Jerson Valentim Basseivo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo do sócio. Não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo foro legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiro, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de comprimento dessa obrigação.

Dois) Tudo o que for omissa será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chimo Capital, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105036486, uma entidade denominada Chimo Capital, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Chimo Capital, Sociedade Anónima.

Dois) A sede social é no Bairro da Sommerschild, rua Damião Góis, n.º 523, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de petróleo, gás, botijas de gás e outros seus derivados;
- b) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- c) comercialização de combustíveis;
- d) actividades de prestação de serviços, consultoria, investimentos e financiamentos;
- e) logística e consultoria geral;
- f) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- g) aluguer e venda de equipamentos para obras de construção civil,

engenharia, agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas, produtos e aluguer de máquinas;

- h) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, limpeza geral;
- i) indústria, pesca e turismo;
- j) agricultura, agropecuária e agroprocessamento;
- k) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por mil acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuam.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuam.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Dois) O prazo para efectuar a prestação é de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar sobre a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- b) por acordo dos respectivos titulares;
- c) quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes se as houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) na sede da sociedade;
- b) noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelos senhores Alcides Viegas Luciano Chiono e Li Ning e/ou ainda por um Conselho de Administração, composto por 3 membros,

dos quais um será o presidente, eleito pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;

- h) aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;
- l) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) dois administradores;
- b) um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral

poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requiera.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de Resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Turismo Desportivo e Pesqueiro de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos oito dias do mês de Novembro de dois mil vinte e quatro, com a denominação de Cooperativa de Turismo Desportivo e Pesqueiro de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105036771, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa de Turismo Desportivo e Pesqueiro de Inhambane e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto é:

- a) actividade de turismo, desporto e pesca;
- b) actividade de consultoria técnica e científica.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação)

O conselho de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da assembleia geral. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada, a senhora Djene Solange Fernandes Bartolomeu Baptista.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os abaixo descritos, com responsabilidades previstas na lei os seguintes:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de direcção; e
- c) o conselho fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Turismo Desporto e Aquático de Vilanculos

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos oito dias do mês de novembro de dois mil vinte e quatro, com a denominação Cooperativa de Turismo Desporto e Aquático de Vilanculos, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105036769, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa de Turismo Desporto e Aquático de Vilanculos e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Vilanculos. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é:

- a) actividade de turismo, desporto e pesca;
- b) actividade de consultoria técnica e científica.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação)

O conselho de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da assembleia geral. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a senhora Djene Solange Fernandes Bartolomeu Baptista.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os abaixo descritos, com responsabilidades previstas na lei os seguintes:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de direção; e
- c) o conselho fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperative Resources Muniga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de dois de Março de dois mil vinte e dois, da sociedade Cooperative Resources Muniga, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 100.000,00MT, matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 101547736.

Deliberam sobre a cessão da quota no valor de cem mil meticais os sócios Tauahito Ferraz Macete, Issa Gakou e Santos Alberto Esmael, que possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a João Carlos de Assunção Sequeira, Idelson Sualehe Rui do Rosário, Equibal de Almeida Sequeira, Celso Lourenço da Cunha, Muhamad Muzamil Iqbal e, consequentemente, a nomeação dos administradores.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em seis quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Celso Lourenço da Cunha;
- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente a 7,5% do capital social, pertencente ao sócio Equibal

- de Almeida Sequeira;
- c) uma quota no valor nominal de 2.750.000,00MT, correspondente a 27,5% do capital social, pertencente ao sócio Idelson Sualehe Rui do Rosário;
- d) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos de Assunção Sequeira.
- e) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente a 7,5% do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Muzamil Iqbal; e
- f) uma quota no valor nominal de 1.750.000,00MT, correspondente a 17,5% do capital social, pertencente ao sócio Tauahito Ferraz Macete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dário Benjamim Filimone Nuvunga.

Dois) Conselho de administração:

- a) Celso Lourenço da Cunha — administrador financeiro;
- b) Idelson Sualehe Rui do Rosário — presidente;
- c) Tauahito Ferraz Macete — administrador operacional.

Três) Conselho fiscal:

- a) João Carlos de Assunção Sequeira — presidente;
- b) Muhamad Muzamil Iqbal — vice-presidente.

Quatro) Assembleia geral: Equibal de Almeida Sequeira (presidente).

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta datada de catorze de Outubro de dois mil vinte e quatro, pelas catorze horas, foi realizada, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101919900, com capital social integralmente subscrito e realizado no montante de 22.136.400,00MT (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais), a cessão de quota em que a sócia Boutiques de Maputo, Limitada

cedeu a totalidade da sua participação social, no valor nominal de 22.136.400,00MT (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, ao senhor Abílio de Lobão Soeiro Júnior, natural de Maputo, casado com a senhora Maria da Glória Carvalho Canastra, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade número 110100062379B, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 29 de Maio de 2010.

Em consequência da referida cessão de quota, foi também deliberada a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos meticais, a que corresponde uma única quota titulada pelo sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior.
Dois) (Inalterado).
Três) (Inalterado).
Quatro) (Inalterado).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.
Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Ecocampo Agroturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos oito dias do mês de Novembro de dois mil vinte e quatro, com a denominação Ecocampo Agroturismo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105036770, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por três quotas desiguais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ecocampo Agroturismo, Limitada, e tem a

sua sede no distrito de Inhambane, província de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é:

- a) actividade de turismo, recreação, campismo, pecuária e acomodação;
- b) actividade de consultoria técnica e científica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Luís Fernando Uamba;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Djene Solange Fernandes Bartolomeu Baptista; e
- c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Yasmin Abdul Karim.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a senhora Djene Solange Fernandes Bartolomeu Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Gastec E&C Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2024, foi matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105032583, Gastec E&C Mozambique, Sociedade Anónima, sociedade por quotas, cujo contrato de sociedade integral, se encontra depositado naquela conservatória e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete do

artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Gastec E&C Mozambique, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, rua Anfbal Aleluia, n.º 66, cidade de Maputo, Maputo, Moçambique.
Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, em Moçambique.
Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.
Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) concepção, desenvolvimento, promoção e gestão de projectos na área de petróleo e gás;
- b) estruturação de projectos de construção;
- c) representação e agenciamento comercial de entidades, bens, serviços e marcas comerciais, em território nacional e no estrangeiro;
- d) importação, exportação, comercialização, aluguer e distribuição de bens e serviços conexos, complementares ou acessórios à execução e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- e) prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria técnica em quaisquer das áreas de actividade conexas às actividades mencionadas nas alíneas anteriores, nomeadamente arquitectura, planeamento urbanístico, arquitectura paisagística, engenharia civil, engenharia do ambiente, *design* de interiores, *design* industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quatro milhões de meticais (4.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quatro mil (4.000,00) acções, com o valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) cada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão reservadas a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar deliberado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão das actividades e negócios da sociedade assentará numa das seguintes opções:

- a) a todos ou parte dos membros do conselho de administração com poderes executivos, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) a um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) a uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do presidente do conselho de administração;
- b) de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulos e de

nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação dos corpos sociais)

Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea i), do número 1, do artigo 92.º do Código Comercial, são, desde já, nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade: para o Conselho de Administração é nomeado como presidente do Conselho de Administração para o quadriénio 2023/2027 o senhor Álvaro Massingue, e como administradores os senhores Kingsley Jackson e Henrique Bettencourt.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massimoz Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil vinte e quatro, com a denominação Massimoz Holding, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105036505, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), constituída por cinco quotas desiguais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Massimoz Holding, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, bairro Beloluane, Rua da Mozal, parcela n.º 687. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Constitui objecto social: compra venda de produtos transformadora, serrilharia, prestação de serviços de corte e quinagem de chapas, fabrico de estruturas metálicas, com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas; actividades industriais, actividades de construção de obras, actividades de aluguer de máquinas e equipamentos, comercio geral, actividades de transporte e logística, metalização, decapagem e pintura; prestação de serviços, prestação de serviços, construção de estruturas metálicas e pontes; fabrico de estruturas metálicas, construção civil e

obras públicas e privadas, aluguer e venda de máquinas e equipamentos importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em cinco quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Massimat, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Massimoz Shared, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tratometal – Mocambique, Limitada;
- d) uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Euroberco – Construções Moçambique, Limitada; e
- e) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Brixap – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Francisco Fernandes da Silva e João Brito da Silva Costa:

- a) José Francisco Fernandes da Silva, DIRE n.º 11PT00043083C;
- b) João Brito da Silva Costa, DIRE n.º 10PT00060874.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massimoz Shared, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil vinte e quatro, com a denominação Massimoz

Shared, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105036505, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), constituída por três quotas desiguais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Massimoz Shared, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, bairro Beloluane, Rua da Mozal, parcela n.º 687. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Constituem objecto social: actividades de apoio aos negócios não especificados, serviços administrativos de apoio para as restantes empresas do grupo (contabilidade, recursos humanos, qualidade, etc).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Tiago Manuel Martins da Silva;
- b) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Fernandes da Silva;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Marco Martins da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócios José Francisco Fernandes da Silva (DIRE n.º 11PT00043083C).

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Nonferrous Metal Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi registada, sob o NUEL 105036787, a sociedade Mozambique Nonferrous Metal Mining, Limitada, constituída por documento particular.

Hang Yin, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do passaporte n.º EM8893897, emitido a 9 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação da República Popular da China, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Niassa 1, urbano 1;

He Ming Zeng, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do passaporte n.º EK4979062, emitido a 26 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação da República Popular da China, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Niassa 1, urbano 1;

Lupilichi Mining, Limitada, constituída pela lei moçambicana, com sede no bairro Mitava, cidade de Lichinga, província do Niassa, matriculada sob o NUEL 101236234, representada por Chen Hua Liu, titular do DIRE n.º 02BZ00009423B; e

Horizone Development Corporation, Limitada, constituída pela lei moçambicana, com sede no bairro Maputo, cidade de Maputo, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 105030093, representada por Chen Hua Liu, titular do DIRE n.º 02BZ00009423B.

É celebrado, ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas normas do n.º 1 do artigo 265 e seguintes e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Nonferrous Metal Mining, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Lupiliche, no bairro de Lupiliche, distrito de Lago, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades: exploração, processamento, comercialização de minerais (ouro, zinco, alumínio, cobre e outros).

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a quatro quotas nominais, representando 100% do capital social:

- a) 2.000.000,00MT, correspondentes a 20%, pertencentes a Hang Yin, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do passaporte n.º EM8893897, emitido a 9 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação da República Popular da China, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Niassa 1, urbano 1;
- b) 3.000.000,00MT, correspondentes a 30%, pertencentes a He Ming Zeng, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do passaporte EK4979062, emitido a 26 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação da República Popular da China, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Niassa 1, urbano 1;
- c) 3.400.000,00MT, correspondentes a 34%, pertencentes a Lupilichi Mining, Limitada, constituída pela lei moçambicana, com sede no bairro Mitava, cidade de Lichinga, província do Niassa, matriculada sob o NUEL 101236234, representada por Chen Hua Liu, titular do DIRE n.º 02BZ00009423B;
- d) 1.600.000,00MT, correspondentes a 16%, pertencentes a Horizone Development Corporation, Limitada, constituída pela lei moçambicana, com sede no bairro Maputo, cidade de Maputo, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 105030093, representada por Chen Hua Liu, titular do DIRE n.º 02BZ00009423B.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pelos sócios em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em sede de assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competirá ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, nomeadamente Chen Hua Liu e He Ming Zeng e Hang Yin, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, sem necessidade de intervenção dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de

aplicação de resultados e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Lichinga, 8 de Novembro de 2024. —
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Mutsua Investimentos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035037, uma entidade denominada Mutsua Investimentos & Consultoria, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Nércia Paulo Mazaio, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096442B, emitido a 13 de Junho de 2022, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mutsua Investimentos & Consultoria, Limitada,

com a sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 734, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria financeira, angariação de clientes, gestão de negócios.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, participações em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, incluindo em consórcios, sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pela sócia Nércia Paulo Mazaio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Nércia Paulo Mazaio.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante e outorga de procuração para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinados.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Paga Rápido, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035110, uma entidade denominada Paga Rápido, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Paga Rápido, Sociedade Anónima, e constitui-se como sociedade anónima de responsabilidade limitada (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Ahmed Sekou Touré, número 1957, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique, desde que obtidas as devidas autorizações junto da entidade reguladora.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de agregadores de pagamento, realizando:

- a) serviços que permitam depositar numerário numa conta de pagamento;
- b) serviços que permitam levantar numerário de uma conta de pagamento;
- c) execução de transferência de fundos depositados numa conta de pagamento para outra, incluindo

- contas de pagamentos abertas em diferentes prestadores de serviços de pagamento;
- d) execução de transferência de fundos entre conta de pagamento e conta bancária;
- e) execução de débitos directos nas contas de pagamento;
- f) execução de transferência a crédito, incluindo ordens de domiciliacão;
- g) emissão de instrumentos de pagamento ou aquisicão de operacões de pagamento;
- h) remessa e recebimento de valores;
- i) serviços de facilitacão de pagamentos a terceiros;
- j) serviços de iniciacão de pagamentos;
- k) realizacão de todas as operacões necessárias para a gestão de contas de pagamentos, incluindo a prestacão de serviços de informacão sobre aquelas;
- l) outras operacões previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto, desde que obtidas as devidas autorizações junto da entidade reguladora.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórios, e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), dividido em quatro mil açoes com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, haverá títulos de uma, dez, cinquenta e cem açoes.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que obtidas as devidas autorizações junto do Banco Central de Moçambique.

Três) A cessão de açoes entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de açoes entre um accionista e (i) uma subsidiária por si directa ou indirectamente controlada, ou (ii) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (iii) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o accionista cedente

(doravante designadas por afiliadas), também é livre. Para efeitos do presente artigo, “controlo” significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (i) da maioria do direito de voto numa Assembleia Geral e/ou outro órgão social equivalente, (ii) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (iii) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva. No entanto, tal operacão será previamente aprovada pela entidade reguladora.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são (i) a Assembleia Geral, o (ii) Conselho de Administração e o (iii) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas da sociedade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da Assembleia Geral devem exercer os respectivos cargos por mandatos de 4 (quatro) anos, salvo se a eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual do Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo presidente da Mesa, a solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer dos accionistas.

Três) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos acionistas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informacão da sociedade. A convocatória designará, também, uma segunda data para realizacão da reunião, no caso de o quórum não estar verificado em primeira convocatória, sendo que entre a data da primeira e segunda convocatórias devem distar, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os acionistas acordem num local diferente.

Cinco) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros e dividendos;
- d) constituição de reservas;
- e) nomeação, demissão e remuneração de do presidente e secretário da Mesa da Assembleia geral, dos membros do Conselho de Administração e dos auditores externos;
- f) redução ou aumento do capital social;
- g) aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas, conforme disposto no artigo oitavo dos presentes estatutos;
- j) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) aprovar a divisão e criação de quotas;
- l) exclusão de sócios;
- m) tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a Assembleia Geral, no seguimento de uma solicitação do sócio que designou o respectivo administrador, decida destituí-los. O administrador substituto será nomeado imediatamente em Assembleia Extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral. Sem prejuízo, o Conselho de Administração será responsável por:

- a) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorizar sua execução;
- c) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) aprovar a nomeação do director-geral e do director financeiro, assim como de outros directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- g) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á com uma periodicidade trimestral e sempre que requerido pelo seu presidente ou por 2 (dois) administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Quatro) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, desde que os votos em questão sejam emitidos por administradores designados por cada sócio.

Seis) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Sete) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Um) O Conselho de Administração nomeará um director-geral, o qual será responsável pela gestão corrente e direcção da sociedade.

Dois) Ao director-geral são conferidas as seguintes atribuições:

- a) assegurar a planificação, gestão e monitorização das actividades;
- b) velar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) representar a sociedade perante o regulador, terceiros, bem como em juízo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um fiscal, a eleger em Assembleia Geral de acionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director-geral; ou
- b) pela assinatura conjunta do director-geral e do financeiro; ou
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- d) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que cada um deles em representação de cada um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios conforme acordado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos previstos no regulamento de liquidação administrativa das instituições de crédito e sociedades financeiras, ou legislação equiparável.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prospectiva Mz – Projectos e, Serviços Estudos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de fevereiro de dois mil vinte e quatro da sociedade Prospectiva Mz – Projectos e, Serviços Estudos, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e com NUEL 100483777, deliberou-se sobre a cessão de quotas do sócio Exótico Review SGPS, S.A., no valor de 2.550,00MT (dois mil quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 12.75% do capital social e uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49%, pertencente a Luckunlock – Sociedade Unipessoal, Limitada e que cedeu a favor do sócio Prospectiva SGPS Lda, nomeação do administrador e alteração de estatutos de obrigar a sociedade e, em consequência destas deliberações, alteram-se os artigos quinto e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente à sócia Prospectiva – SGPS, Lda.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a Luís Filipe Alves de Oliveira. É nomeado como administrador da empresa o senhor Luís Filipe Alves de Oliveira Brito. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Refúgio Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos oito dias do mês de novembro de dois mil vinte e quatro, com a denominação Refúgio Rural, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105036772, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por três quotas desiguais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Refúgio Rural, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Xai-xai, província de Gaza. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Constitui objecto social: actividade de turismo, recreação, campismo, pecuária e acomodação, actividade de consultoria técnica e científica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Luís Fernando Uamba;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Djene Solange Fernandes Bartolomeu Baptista; e
- c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Yasmin Abdul Karim.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeada a senhora Djene Solange Fernandes Bartolomeu Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

RGB – Serviços e Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Setembro de dois mil vinte e quatro da sociedade RGB – Serviços e Investimentos Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100227819, os sócios deliberaram sobre o aumento de capital social em vinte por cento, passando a ser de um milhão, quatrocentos sessenta e seis mil, setecentos e oito meticais e dezasseis centavos.

Em consequência do aumento, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.466.708,16MT (um milhão, quatrocentos sessenta e seis mil, setecentos e oito meticais e dezasseis centavos), encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Sabia Massuanganhe;
- b) uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Egildo Gito Sabia Massuanganhe;
- c) uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercildo Bento Sabia Massuanganhe;
- d) uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina Sabia Massuanganhe; e
- e) uma quota de duzentos e noventa e três mil, trezentos quarenta e um meticais e sessenta e quatro centavos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Onilda Lúcia Sabia Massuanganhe.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sial Kingdom Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105034950, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sial Kingdom Trading Co, Limitada, constituída entre o sócio:

Sohail Akhtar, solteiro, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, portador de Passaporte n.º AB3373948, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Ali Umer, solteiro, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente no bairro Urbano Central, na Cidade de Nampula, portador de DIRE n.º O10PK00068140B, emitido a 18 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Muanawar Hussain, solteiro, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, bairro Urbano Central, portador de Passaporte n.º JB6899172, emitido a 4 de Julho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sial Kingdom Trading Co, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e que se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província da Nampula, bairro de Muahivire Expansão, próximo do posto policial, Avenida das FPLM. A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de ferragens;
- b) comércio de produtos químicos;

- c) comércio de produtos de higiene;
- d) comércio de louças;
- e) comércio de material de electrodomésticos;
- f) comércio de material de telecomunicação;
- g) comércio de motorizadas e bicicletas;
- h) comércio de outros produtos não especificados;
- i) outras actividades de serviços pessoais não especificados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Sohail Akhtar, com a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Ali Umer, com a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 40% do capital social; e
- c) Muanawar Hussain, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio, Sohail Akhtar, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Sumbane Nuna Wa Sandra,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta a trinta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sumbane Nuna Wa Sandra, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sumbane Nuna Wa Sandra, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mabote, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará, por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) ferragem;
 - b) venda de material de construção;
 - c) venda de acessórios de automóveis e motociclos;
 - d) venda de cosméticos;
 - e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais, para cada um dos sócios, Pedro Muchaque Sumbane e Sandra Lzaro Massango, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Muchaque Sumbane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Junho de 2022. —
O Conservador, *llegível*.

System D Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105032005, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada System D Holding, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal Ka Mpumo, rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais legislação que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO
(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de System D Holding, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, no distrito municipal KaMpumo.
Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- Um) A sociedade dedicar-se-á:
- a) à aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos em sectores diversos;

- b) à prestação de serviços de:
 - i. consultoria na elaboração de estudos de viabilidade económica, financeira, técnica e social de investimentos de projectos imobiliários diversos, designadamente de habitação, logística, comércio e serviços;
 - ii. concepção, gestão, monitorização e avaliação de projectos imobiliários diversos, designadamente de habitação, logística, comércio e serviços;
 - iii. concepção de projectos de arquitectura e engenharia nas áreas acima indicadas;
 - iv. agenciamento, assessoria, marketing e procurement em matéria de projectos;
- c) compra e venda de direitos de desenvolvimento imobiliário;
- d) representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos, nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em um ano, é de um milhão de metcais (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas seguintes:

- a) uma quota no valor de novecentos mil metcais (900.000,00MT), correspondente à noventa por cento (90%) do capital social, detida pela B&CO — Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) outra quota no valor de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, detida pelo senhor Henrique João de França Bettencourt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por até o máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) a todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) a um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) a uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral, é designado administrador único o senhor Henrique João de França Bettencourt, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Nádia Maria Bernardino Colimão Bettencourt, portador do Bilhete de Identidade número 110100661283P, residente no Bairro da Coop, rua Aníbal Aleluia, n.º 66, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, primeiro andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 102623223.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único as seguintes matérias:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades; e
- f) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

Dois) São da competência do conselho de administração ou do administrador único todas as matérias que se refiram à gestão das actividades que a lei ou os estatutos não reservem a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do presidente do conselho de administração;
- b) do administrador único;
- c) do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

Maputo, 9 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Transary & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105034582, uma entidade denominada Transary & Serviços, Limitada.

Oswaldo Lucas Tenente António Vaz, casado com Sofia Arnaldo Tembe Vaz em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101675284B, emitido a 13 de Julho de 2022, residente no bairro Matola A, portador do NUIT 102705815; e

Sofia Arnaldo Tembe Vaz, casada com Oswaldo Lucas Tenente António Vaz em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020049123M, emitido a 28 de Outubro de 2021, residente no Bairro de Chithatha, Moatize, casa n.º 22, bloco B, portador do NUIT 121935643.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

A sociedade é por quotas e adopta e denominação de Transary & Serviços, Limitada, Avenida do Rio Zambeze, n.º 478, Matola F, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) logística;
- b) transporte de pessoas;
- c) transporte de carga.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integral é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- a) Oswaldo Lucas Tenente António Vaz, com 50% (cinquenta por cento), correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social; e
- b) Sofia Arnaldo Tembe Vaz, com 50% (cinquenta por cento), correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio Oswaldo Lucas Tenente António Vaz.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer das assinaturas individuais de dois membros do conselho de direcção ou de seus mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios e, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e

demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT